

# montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições  
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo  
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação  
de proximidade  
comércio e serviços

## Eixo 1



MONTEMOR | O | NOVO  
câmara municipal

### CAPÍTULO 1

#### EIXO 1

#### Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Humanitárias e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos

##### Nota Justificativa

A tendência demográfica no Concelho, tal como no País e na Europa, continua a apontar para o sucessivo envelhecimento populacional, sabendo-se que de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos, tantas vezes abaixo do limiar da pobreza.

Em paralelo, também as pessoas com deficiência ou com algum outro grau de dependência, frequentemente ostracizados e excluídos socialmente, constituem a par com a população idosa, os grupos sociais mais vulneráveis e desprotegidos, e por consequência, mais profundamente afetados e desestruturados pela situação económica e social atual, determinando a imperiosa necessidade de intervir com o intuito de atenuar os fenómenos de extrema pobreza e de exclusão social.

A proteção e o apoio aos cidadãos, económica e socialmente mais desfavorecidos, constituem um princípio base da Constituição da República Portuguesa, que atribui ao Estado a obrigação de assegurar o acesso a direitos sociais e à saúde, garantindo em particular, a atividade e o funcionamento das *Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs)*.

À importância destas instituições, quer ao nível da sua ação e objetivos quer ao nível do seu impacto local e regional, somam-se as *Associações Humanitárias (AHs)* e as *Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPIs)*, que desde há muito, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reconhece desempenharem um papel fundamental na realidade social do Concelho.

Importa pois apoiar o seu normal funcionamento e garantir a continuidade da sua atividade, razão pela qual foi estruturado o Eixo 1 do *Programa “Mor Solidário”*, que aposta numa resposta estrutural às necessidades dos grupos sociais mais fragilizados, traduzindo-se esse apoio municipal, na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos, o que se pretende regulamentar com eficácia, rigor e transparência.

##### Lei Habilitante

O presente normativo foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto nas alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 72º da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 8º - Objeto**

1. O presente normativo define as condições genéricas de atribuição dos apoios municipais a prestar às Associações Humanitárias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e às Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos, sediadas, e em atividade, no concelho de Montemor-o-Novo.

### **Artigo 9º - Operacionalização**

1. Os apoios previstos no Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”** regem-se pelo estipulado no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem fins Lucrativos (**RAMA**), publicado no Diário da República nº 214/2005, Apêndice 146/2005, II Série, de 8 de novembro de 2005, através do Aviso nº 7440/2005.

### **Artigo 10º - Prioridades**

1. A aplicação do Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”** prioriza essencialmente respostas estruturais orientadas para o aumento das condições de resposta da capacidade já instalada, também como forma de incentivar o investimento e criar novos postos de trabalho, com maior segurança e estabilidade.
2. Relativamente às instalações e equipamentos é dada prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:
  - a) Apoio e incentivo à criação de novas respostas sociais, que garantam o aumento do número de beneficiários a abranger, desde que:
    - 1.1 Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio municipal, viabilize a intervenção necessária;
    - 1.2 Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da atividade a desenvolver e/ou da instituição por um prazo mínimo de 5 anos.
  - b) Apoio à renovação de instalações e de equipamentos, desde que:
    - 1.1 Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio municipal, viabilize a intervenção necessária;
    - 1.2 Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da atividade exercida e/ou da instituição por um prazo mínimo de 5 anos.
  - c) Outras, que venham a revelar-se pertinentes.
3. Relativamente ao funcionamento das instituições e ao fomento das suas atividades é dada prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:

- a) Reforço das atividades de prevenção de risco e de inserção social;
- b) Expansão do número de beneficiários abrangidos;
- c) Outras, que venham a considerar-se significativas.

#### **Artigo 11º - Critérios de Apoio**

1. Os parâmetros de priorização definidos no artigo anterior, bem como os demais critérios de avaliação dos apoios a conceder ao abrigo do Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”**, constarão de **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Montemor-o-Novo, abril de 2020